



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI N° 4177/1993**

Ementa

**INSTITUI NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO A SEÇÃO "TRIBUNA LIVRE".**

Data da Norma

**23/08/1993**

Data de Publicação

**27/08/1993**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 5944/1993 - Autoria: Erazê Martinho**

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**Veto Total Rejeitado**

**Autor: ERAZÊ MARTINHO**

Histórico de Alterações

Data da Norma

**11/03/1999**

Norma Relacionada

**Lei nº 5234/1999**

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 13.897)

LEI 4.177/1993

Folha 19

Proc. 13.897

an

LEI N° 4.177, DE 23 DE AGOSTO DE 1993

Institui na Imprensa Oficial do Município a seção "Tribuna Livre".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Plenário em 17 de agosto de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída na Imprensa Oficial do Município a seção "Tribuna Livre", destinada à publicação gratuita de cartas de cidadãos e de entidades representativas de interesses da coletividade, de teor relacionado com assuntos comunitários.

§ 1º Considera-se entidade representativa de interesse da coletividade:

- a) partido político;
- b) sociedade amigos de bairro;
- c) sindicato;
- d) associação profissional;
- e) entidade declarada de utilidade pública;
- f) clube esportivo, recreativo e de serviço;
- g) instituição religiosa de qualquer culto.

§ 2º A carta, que não excederá quarenta linhas datilografadas em espaço dois, será endereçada ao titular da Assessoria de Imprensa e conterá:

- a) se remetida por cidadão: nome, assinatura, registro geral e endereço;
- b) se remetida por entidade: seu timbre e nome, assinatura, cargo e registro geral do subscritor, que somente poderá ser o representante legal da entidade.

§ 3º Ao cidadão e à entidade objeto de referência em carta de outrem é assegurada a publicação de resposta.

§ 4º A publicação das cartas far-se-á segundo a ordem cronológica de recebimento.



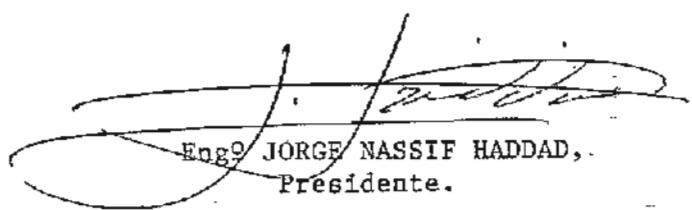
Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DO PRESIDENTE

4177/1993  
fls. 20  
fls. 3/8  
Proc. 13.897  
Otu

(Lei nº 4.177 - fls. 02)

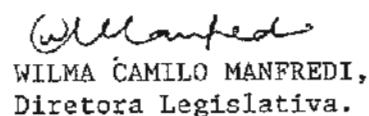
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23.08.1993).



Eugº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23.08.1993).



WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

\* ms.